



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos **9 de fevereiro de 2026**, às **13h30min**, em razão dos autos de Recuperação Judicial n.º 0002662-05.2024.8.16.0056 (PROJUDI – PR), BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGOCIO LTDA (CNPJ/MF n.º 09.076.984/0001-69); GUSTAVO COELHO BULLE (CPF/MF sob o n.º 836.931.069-91); MARCELO FERRARI (CPF/MF sob o n.º 009.118.169-09); GUSTAVO BULE AGRONEGOCIO LTDA (CNPJ/MF n.º 53.509.524/0001-79); e MARCELO FERRARI AGRONEGÓCIO LTDA (CNPJ/MF n.º 53.509.608/0001-02), por ordem do Dr. Marcus Renano Nogueira Garcia, Juiz da 11ª Vara Cível e Empresarial Regional de Londrina/PR, conforme edital de convocação constante no mov. 723.1 dos autos supracitados, compareceram e se reuniram, de forma virtual, em Assembleia Geral de Credores, **em continuação à Assembleia Geral de Credores instalada no dia 26 de setembro de 2025**, conforme ata constante no mov. 843.2, os credores constantes na lista de presença anexa, encerrada no momento do início dos trabalhos, que integra a presente ata.

Na forma do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, a presente Assembleia Geral de Credores é presidida por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, sócio da CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial, conforme decisão de mov. 42.1 dos autos desta Recuperação Judicial.

Iniciado o ato, o Presidente da Assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via *streaming* no *website* youtube.com, por meio do *link* <https://www.youtube.com/live/A3tMj9Gkf5A>.

O Presidente informou que o quórum da Assembleia Geral de Credores será aquele da instalação do ato, constante no mov. 843.2 dos autos de Recuperação Judicial, por se tratar de ato em continuidade.



Ainda, na forma do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, o Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar a ata, tendo sido nomeado o credor BANCO BRADESCO S.A., representado pelo Dr. Fellipe Thiago Maximo (OAB/PR 64.884). Outrossim, foram convocados, nominalmente, dois credores de cada classe para assinar como representantes, na forma do §7º, do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final.

O Presidente solicitou a exibição do quórum de instalação e realizou a leitura do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que *“A assembleia instalarse-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.”* Diante do disposto neste artigo, o Presidente declarou a continuação da Assembleia Geral de Credores, instalada em 26/09/2025 e retomada nesta data, conforme edital de convocação.

Considerando que se trata de continuidade do ato já instalado, dispensa-se nova leitura do edital de convocação.

Foram todos os presentes cientificados que a ordem do dia é a votação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no mov. 201 e dos Aditivos apresentados no mov. 953 e 1052 do processo recuperacional, bem como eventual constituição de Comitê de Credores.

O Presidente ressaltou, ainda, o disposto no artigo 43 da Lei n.º 11.101/2005, realizando a leitura do artigo e solicitando que, se houvesse alguém que se enquadrasse na situação, se identificasse para as anotações correspondentes. Anota-se que não houve qualquer manifestação.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, o Presidente da Assembleia passou a palavra ao Dr. OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR, OAB/SP 172.947, advogado das Recuperandas, que fez considerações acerca do processo de recuperação judicial e acerca da negociação realizada pelos credores. Em seguida, passou a palavra para a representante das



Recuperandas, CAROLINA MICHALAWSKI, OAB/SP 384.741, que fez a exposição do plano de recuperação judicial e compartilhou o arquivo com os credores via chat.

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., representado por Andrea Lessa Gullo, OAB/RS nº 117.340, requereu esclarecimentos acerca das considerações finais do plano de recuperação judicial, notadamente quanto à Cláusula 5.5.1.1 do plano apresentado no mov. 201.2 dos autos, a qual dispunha sobre os efeitos da novação da dívida em relação aos terceiros garantidores e outros.

Em resposta, o representante das Recuperandas, Dr. Otto Willy Gübel Júnior, OAB/SP nº 172.947, esclareceu que a referida cláusula será excluída do plano de recuperação judicial, assegurando-se aos credores detentores de garantias prestadas por terceiros o direito de executar tais garantias.

Na sequência, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por sua representante, questionou se a opção de pagamento deveria ser exercida naquele ato, tendo o representante das Recuperandas informado que será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que os credores formalizem sua opção. Ato contínuo, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. manifestou a escolha pela “Opção A” do Fluxo de Caixa, requerendo o devido registro em ata.

O BANCO BRADESCO S.A., representado por Fellipe Thiago Maximo, OAB/PR nº 64.884, solicitou esclarecimentos acerca do termo inicial do período de carência, tendo o representante das Recuperandas informado que este se inicia na data da aprovação do plano de recuperação judicial. Em seguida, o BANCO BRADESCO S.A. também optou pela “Opção A” do Fluxo de Caixa, requerendo que a manifestação constasse em ata.

Os representantes das Recuperandas, por sua vez, formalizaram a adequação da Cláusula 5.1.4.6, página 27, Opção A, alínea “a”, para que passe a constar o percentual de “40% (*quarenta por cento*)”.

Na sequência, LUIS ARMANDO MAGGIONI, OAB/SP nº 322.674, representante da LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA e outros,



requereu a suspensão da assembleia por alguns minutos, a fim de possibilitar a análise do Plano de Recuperação Judicial.

Passada a palavra à representante do BANCO DO BRASIL, Raquel Aparecida Ferreira Fracalossi, CPF/MF nº 311.244.568-64, esta indagou acerca do termo inicial do prazo para exercício da opção pelas alternativas previstas no plano. O representante das Recuperandas informou que a credora poderia sugerir a data, tendo sido proposta a fixação do prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação do plano.

A COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, representada por Milton Roberto de Oliveira Filho, OAB/PR nº 72.533, sugeriu a alteração da Cláusula 5.1.2.16, bem como a correção da Cláusula 5.1.2.13, apresentando a seguinte redação sugestiva para a Cláusula 5.1.2.16: *“Na hipótese de mais de um credor da Classe II preencher os requisitos da Cláusula 5.1.2.10 e manifestar interesse na dação em pagamento do mesmo imóvel, terá preferência o credor cujo crédito represente o maior percentual do valor histórico do imóvel, afastada a possibilidade de fracionamento da propriedade, constituição de condomínio ou adjudicação conjunta.”* A sugestão foi acolhida pelas Recuperandas.

Por fim, a representante da SEMENTES MAUÁ LTDA., Jacira Rosa Tonello, OAB/PR nº 24.087, questionou a possibilidade de concessão do prazo de 10 (dez) dias para submissão do plano ao credor. O representante das Recuperandas informou não haver óbice, ressaltando, contudo, a necessidade de submissão do pleito à apreciação dos demais credores.

Inexistindo ressalvas quanto ao pedido de suspensão, o ato foi suspenso até às 15h20.

Após a retomada dos trabalhos, o Presidente franqueou a palavra aos credores, ocasião em que o Dr. Luis Armando Maggioni, OAB/SP nº 322.674, representante da LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. e outros, apresentou sugestão de alteração de determinadas cláusulas.



“5.1.2.1. Os credores detentores de garantias reais, fiduciárias, móveis ou imóveis, listados no Anexo 06, poderão, alternativamente ao recebimento pelo produto da venda da “Gleba 01” da Fazenda Bulle ou pelo fluxo de caixa, optar pela execução da respectiva garantia constituída como forma de satisfação de seu crédito e/ou recebimento do bem em dação em pagamento.

5.1.2.3. Caso o produto da excussão da garantia e/ou dação em pagamento seja inferior ao valor do crédito, considerando todas as classes, eventual saldo remanescente será pago da seguinte forma: (i) aplicação de deságio de 35% (trinta e cinco por cento); (ii) carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da aprovação do plano; (iii) pagamento em três anos, com três parcelas anuais e iguais, com vencimento nas seguintes datas, respeitando os limites das safras, sendo elas em maio do ano de 2029, maio do ano de 2030, e maio do ano de 2031. Todas as parcelas serão acrescidas de TR + 0,5% ao mês.

5.1.2.6. Com relação aos bens móveis, estes deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Todos os custos relativos à entrega serão de responsabilidade exclusiva dos Recuperandos.

5.1.2.10. Quanto ao imóvel 22.786 a transferência somente será considerada concluída, perfectibilizada e acabada com a dação em pagamento da integralidade do imóvel operada pelo Recuperando Gustavo Bulle e pela sua esposa Fabiana Bulle. A dação em pagamento parcial da matrícula será considerada descumprimento do acordo para todos os fins e efeitos legais.

5.1.2.11. Na hipótese de não ocorrer a transferência dos bens móveis e imóveis por qualquer motivo, até o fim dos prazos acima indicados, deverão os recuperandos efetuar o pagamento em dinheiro do valor equivalente dos bens. O pagamento deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o transcurso do prazo para a dação em pagamento, em parcela única, independentemente de qualquer fator interno ou externo à relação obrigacional, culpa dos recuperandos ou de



terceiros; inclusive não será considerado fator excludente à obrigação de pagar, a não liberação de gravames que recaem sobre os bens móveis ou imóveis atribuídas à Fabiana Bulle. Na hipótese de não pagamento, o PRJ será considerado descumprido com a decretação de falência dos Recuperandos e o prosseguimento da execução.

5.1.2.12. A execução contra os devedores e eventuais devedores solidários permanecerá suspensa até o fim do cumprimento do acordo, ou seja, o Plano de Recuperação Judicial não pode afetar direitos contra terceiros, ainda que o credor aprove o plano.

5.1.1.1 Os Credores Trabalhistas habilitados e aptos a votar até o encerramento da Assembleia Geral de Credores que aprovarem o presente Plano, receberão o pagamento integral de seus Créditos Trabalhistas em até três meses, contados da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.”

Ao final, requereu que seja definido em ata os valores dos bens móveis e imóveis abrangidos da opção Adjudicação de Garantias, pelo que sugeriu os seguintes valores:

“a) Matrícula 119.725: Valor da integralidade do bem imóvel descrito na matrícula: R\$ 669.658,00;

b) Matrícula 22.786: Valor da integralidade do bem imóvel descrito na matrícula: R\$ 4.052.917,00;

c) 1 (um) PULVERIZADOR JOHN DEERE 4630, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, NÚMERO DE SÉRIE 1N04630XEB0018286, propriedade de GUSTAVO COELHO BULLE, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.931.069-91, adquirido por ele conforme Nota Fiscal anexa ao presente instrumento, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais);

d) 1 (um) PULVERIZADOR JOHN DEERE 4630, NÚMERO DE SÉRIE 1N04630XCB0018290, propriedade de GUSTAVO COELHO BULLE, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.931.069-91, adquirido por ele conforme Nota



Fiscal anexa ao presente instrumento, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).” As Recuperandas manifestaram-se favoravelmente à redação sugerida das Cláusulas 5.1.2.1, 5.1.2.3, 5.1.2.6, 5.1.2.10 — ressaltando-se, quanto a esta, a necessidade de constar a descrição integral dos bens —, bem como das Cláusulas 5.1.2.11, 5.1.2.12, esclarecendo, em relação a esta última, que a intenção é não prever a suspensão em favor dos avalistas, além da Cláusula 5.1.1.1. Ademais, as Recuperandas também concordaram com os valores apontados de avaliação.

O credor Antonio Marcos Camargo, representado por João Paulo Machado Rocha, OAB/PR nº 60.801, formulou questionamento acerca da Cláusula 5.1.4.4, especificamente quanto à limitação do montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para adesão ao fluxo de caixa. A representante das Recuperandas, Carolina Michalawski, OAB/SP nº 384.741, prestou os devidos esclarecimentos, afirmando que tal limitação se refere ao valor destinado ao pagamento, já considerado o deságio aplicável, e que a proposta visa possibilitar a absorção dos credores dentro dessa modalidade de pagamento, em consonância com a margem prevista para desembolso anual. Ao final, o credor Antonio Marcos Camargo, por seu representante, requereu que constasse em ata sua opção pela “*Opção A – Fluxo de Safra*”.

A representante das Recuperandas, Carolina Michalawski, OAB/SP nº 384.741, apresentou o Plano de Recuperação Judicial consolidado no *chat*.

O credor Antonio Marcos Camargo, representado por João Paulo Machado Rocha, OAB/PR nº 60.801, questionou acerca do termo inicial para incidência de correção monetária e juros na opção por Fluxo de Caixa, tendo as Recuperandas esclarecido que tal termo se dá a partir da aprovação do plano de recuperação judicial.

A COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, representada por Milton Roberto de Oliveira Filho, OAB/PR nº 72.533, apontou que é necessário corrigir o item apontado no plano: “5.1.2.14: o item correto é o 5.1.2.11,



e não 5.1.2.10. E adiante o item correto é 5.1.2.12, e não 5.1.2.11. 5.1.2.16: o item correto é 5.1.2.11, e não 5.1.2.10.” As Recuperandas concordaram e informaram que vão retificar no plano.

Em seguida, o Presidente questionou aos credores se havia mais algum interessado em fazer o uso da palavra. Não houve manifestação dos credores.

Foi então realizada a votação do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: - Você aprova o Plano de Recuperação Judicial da Recuperandas? Votando “sim” para a aprovação e “não” para a não aprovação do PRJ, podendo, ainda, abster-se. Após os esclarecimentos pela Assembléx sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado que os credores que votassem conforme indicado.

O Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à presente Ata.

Na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, foi registrado que o PRJ foi aprovado na AGC, com percentuais que foram lidos pelo Presidente, na forma do laudo de votação anexo.

Em seguida foi solicitado se os credores tenham interesse em constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/05, não tendo havido qualquer manifestação.

Foi realizada a leitura da ata, que foi aprovada por todos os presentes, e que segue assinada na forma prevista na lei.

O presidente solicitou a presença de dois credores de cada classe para a assinatura da ata e foram encerrados os trabalhos.





Administradora Judicial

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Pelas Recuperandas

BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGOCIO LTDA

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

OAB/SP 172.947

GUSTAVO BULE AGRONEGOCIO LTDA

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

OAB/SP 172.947

MARCELO FERRARI AGRONEGÓCIO LTDA

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

OAB/SP 172.947

GUSTAVO COELHO BULLE

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

OAB/SP 172.947

MARCELO FERRARI

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

OAB/SP 172.947





Secretário

BANCO BRADESCO S.A

FELLIPE THIAGO MAXIMO

OAB/PR 64.884

CLASSE I

Luís M
MAGGIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S

LUIS ARMANDO MAGGIONI

OAB/SP 322.674

CLASSE II

Luís M
LONGIPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA

LUIS ARMANDO MAGGIONI

OAB/SP 322.674

Milton F
COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

MILTON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO

OAB/PR 72.533

CLASSE III

Luís M
SYNGENTA SEEDS LTDA

LUIS ARMANDO MAGGIONI

OAB/SP 322.674






COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
MILTON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO
OAB/PR 72.533

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3Q BUFP VE386 M7UJY









RESSALVAS:

SEMENTES E CEREAIS BORTOLUZZI LTDA representado pela Dra. Juliane Hennerich Bandeira, inscrita na OAB/SC 34.318:

“O Credor Sementes e Cereais Bortoluzzi Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 78.817.897/0001-38, na qualidade de credor quirografário faz RESSALVA EXPRESSA quanto à extensão da novação dos créditos aos garantidores e coobrigados não integrantes do processo de recuperação judicial. O Credor declara que não concorda com a novação dos créditos em relação a quaisquer garantidores fidejussórios, codevedores solidários ou coobrigados que não sejam parte da recuperanda e que não estejam submetidos ao regime da recuperação judicial, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005. Assim, reserva-se o direito de preservar integralmente suas garantias reais e fidejussórias, bem como de prosseguir com ações de cobrança e execução individual contra tais terceiros, independentemente da novação operada no âmbito do plano de recuperação judicial, sem prejuízo de qualquer direito ou garantia preexistente. Essa ressalva visa garantir a oponibilidade da posição do Credor perante eventuais cláusulas do plano que estendam os efeitos da novação a terceiros não recuperandos, conforme entendimento consolidado da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).”

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada por Paulo Henrique Silva, inscrito no CPF/MF n.º 043.112.249-07:

“Os prepostos da CAIXA na AGC farão constar em ata as ressalvas a seguir, conforme entendimento consolidado do Jurídico/Risco CAIXA: i) A CAIXA não concorda com qualquer tipo de novação, suspensão, extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas, garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do art. 49, §1º, da Lei



11.101/2005; ii) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso; iii) A CAIXA discorda da baixa dos protestos e cadastros restritivos de crédito em face dos sócios e/ou administradores (atuais e passados) e/ou garantidores; iv) A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito; v) A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos; vi) Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no PRJ, a presente RJ deverá ser convocada em falência, conforme os preceitos da Lei 11.101/05; vii) A CAIXA não renuncia às garantias vinculadas aos contratos objeto dos créditos relacionados na RJ; viii) A CAIXA não concorda com cláusulas que preveem alienação de bens do ativo permanente sem a necessidade de autorização judicial ou dos credores, a partir da aprovação do PRJ, conforme previsto no art. 66 da lei 11.101/05; ix) A CAIXA consigna que não aceita nenhuma forma de dação em pagamento como forma de recebimento dos créditos inadimplentes, pois tal previsão importa violação ao disposto no art. 313 do Código Civil; x) A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

A Caixa Econômica federal vota favorável às condições apresentadas em assembleia, optando pela forma de pagamento constante na página 27 do Terceiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, quais seja: Opção A da Clausula 5.1.4



Deságio. 40% (quarenta por cento) de deságio; Carência. 24 meses a contar da aprovação do Plano em AGC; Amortização. duas parcelas anuais, sendo elas em maio e outubro de cada ano, respeitando os limites das safras no período informado, sendo que serão assim liquidados: R\$ 2 milhões para o primeiro ano, R\$ 2 milhões para o segundo ano; R\$ 2 milhões para o terceiro ano; R\$ 2 milhões para o quarto ano; e R\$ 2 milhões para o quinto ano; Correção e juros. TR + 0,5% ao mês.”

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. representado pela Dra. Andrea Lessa Gullo, inscrita na OAB/RS 117.340:

“Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo D. Juízo, no exercício do controle de legalidade do plano, não havendo que se falar, igualmente, em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005. Igualmente não concorda com a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores solidários e das garantias, sendo tais disposições nulas, conforme previsto no art. 49, § 1º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005, bem como serão mantidos eventuais protestos e restrições em órgãos de proteção ao crédito em face dos mesmos. A Recuperanda, caso queira alienar seus ativos, deve o fazer na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que os credores se reservam ao direito de não anuir em eventual alienação de bens alienados ou gravados com hipoteca em seu favor, ou qualquer outro registro, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005. Deste modo, além dos pontos aqui elencados, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, sobre as ilegalidades e nulidades do plano,



onde os credores que votarem, ou com ressalvas no ato assemblear, não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais”.

Ressalvou ainda que “O santander envia as ressalvas anexas, contudo, se for apresentado modificativo em AGC, gostaria de apresentar ressalvas COMPLEMENTARES, caso necessário.”

BANCO DO BRASIL S.A., representado por Raquel Aparecida Ferreira Fracalossi, inscrita no CPF/MF sob o n.º 311.244.568-64:

“- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. Atenciosamente, Raquel Ferreira Fracalossi Preposta do Banco do Brasil S.A.”

AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA., representada pela Dra. Pamela Goulart Freitas dos Santos, inscrita na OAB/RS sob o n.º 105.703:

“Ressalva da credora AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 87.700.746/0001-96. A AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA., na qualidade de credora quirografária, neste ato representada por seus procuradores, registra, de



forma expressa e inequívoca, que não anui com a novação dos créditos em relação aos coobrigados, garantidores, avalistas ou fiadores que não integrem o processo de recuperação judicial, tampouco com qualquer hipótese de supressão de garantias, exoneração, liberação ou desoneração desses terceiros, seja no plano original, em eventuais aditivos ou em propostas discutidas no âmbito de mediação. Fica ressalvado que a novação decorrente da eventual aprovação do plano não se estende a tais terceiros, permanecendo íntegros e plenamente exigíveis todos os direitos creditórios e garantias da credora, que se reserva o direito de prosseguir com as medidas de cobrança e execução cabíveis, independentemente da aprovação do plano, nos termos dos arts. 49, §1º, e 59 da Lei nº 11.101/2005. A credora reserva-se, ainda, o direito de formular novas ressalvas, caso venha a ser apresentado modificativo ou aditivo no curso da Assembleia Geral de Credores.

BANCO BRADESCO S.A. representado pelo Dr. Fellipe Thiago Maximo, inscrito na OAB/PR sob o n.º 64.884:

“O Banco Bradesco vota favorável as condições apresentadas em assembleia, quais seja: Deságio: 40%; Carência: 24 (vinte e quatro) meses da APROVAÇÃO EM AGC, devendo o termo “da publicação” ser retirado, ou seja, a carência inicia na data de 09/02/2026; Prazo total: 5 (cinco) anos, com pagamentos semestrais; Correção: TR + juros de 0,5% ao mês. Cujo voto favorável é condicionado que o grupo recuperando concorde com a impugnação de crédito do banco sob nº 0042758-57.2025.8.16.0014, reconhecendo a procedência do pedido. Ressalvado ainda que o Banco mantém o direito de execução em face das garantias individuais/avalistas/devedores solidários que não sejam afetos a condição de produtor rural.”



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. representado pela Dra. Andrea Lessa Gullo, inscrita na OAB/RS 117.340:

“Deixo consignado por escrito a opção de pagamento feita de forma oral. Opção de pagamento do Santander. Página 27 do PRJ: Opção A. Deságio. 40% (quarenta por cento) de deságio; Carência. 24 meses a contar da aprovação do Plano em AGC; Amortização. duas parcelas anuais, sendo elas em maio e outubro de cada ano, respeitando os limites das safras no período informado, sendo que serão assim liquidados: R\$ 2 milhões para o primeiro ano, R\$ 2 milhões para o segundo ano; R\$ 2 milhões para o terceiro ano; R\$ 2 milhões para o quarto ano; e R\$ 2 milhões para o quinto ano; Correção e juros. TR + 0,5% ao mês”.

SOMAX AGRO DO BRASIL LTDA. representado pelo Dr. João Paulo Garcia, inscrito na OAB/PR sob o n.º 66.039:

“Prezados Senhores Credores, Representantes da Recuperanda e Vossa Excelência, Presidente desta Assembleia A SOMAX AGRO DO BRASIL Ltda., após a análise do Terceiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e, especialmente, considerando a exclusão da cláusula que previa a extinção das garantias reais e fidejussórias, o que nos trouxe maior segurança jurídica, vem manifestar sua adesão à Opção A de pagamento (Cláusula 5.1.4.6. item "i"), para os créditos das Classes III e IV, e para aqueles da Classe II que a ela optarem, nos seguintes termos: Adesão Condicional à Opção A de Pagamento: Optamos pelo recebimento de nosso crédito de acordo com as condições da Opção A, que prevê o deságio estabelecido de 40%, carência de 24 meses, amortização em duas parcelas anuais (maio e outubro) ao longo de cinco anos (no montante de R\$ 2 milhões anuais), e correção monetária e juros de TR + 0,5% ao mês. Ressalva Expressa da Responsabilidade dos Coobrigados: Não obstante a adesão à forma de pagamento mencionada, a SOMAX AGRO DO BRASIL Ltda. ressalva expressa e inequivocamente o direito de perseguir a integralidade de seu crédito em face dos



coobrigados, avalistas e fiadores, conforme o artigo 49, §1º da Lei nº 11.101/2005. Nossa adesão ao plano principal não implica em novação ou renúncia aos direitos de cobrança contra terceiros garantidores da dívida. Esta adesão é feita sob a condição clara e explícita de que os direitos contra os coobrigados permaneçam intocados, garantindo a integralidade de nosso crédito no âmbito das responsabilidades solidárias e subsidiárias.”

BANCO ABC BRASIL S.A. representado pelo Dr. Darci Nadal Junior, inscrito na OAB/SP sob o n.º 166.513:

“Banco ABC ressalva seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com qualquer cláusula de eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas, novação, ratificando os termos na integra do pedido de objeção já apresentado, bem como o fato de existir pendência de julgamento de incidente de impugnação de crédito nº 0043353-56.2025.8.16.0014.”

TALÓ 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, representado pelo Dr. Maria Luisa Boschilia Lopes, inscrita na OAB/SP n.º 530.694:

“1. Fica, pela presente declaração, expressamente ressalvadas e mantidas as garantias, de qualquer natureza, de que é titular a Credora TALÓ 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inclusive fidejussórias e reais, quer constituídas pelos Recuperandos quer por fiadores, avalistas, fiduciários, coobrigados e/ou garantidores a qualquer título, ainda que o Plano de Recuperação Judicial venha a ser eventualmente aprovado integralmente ou com alterações, com ou sem o seu voto favorável, a sua abstenção ou, ainda, na sua ausência, não se configurando a novação sui generis disposta no art. 59, da Lei nº 11.101/2005.



2. Outrossim, a Credora TALÓ 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ressalva as suas garantias fidejussórias prestadas por terceiros coobrigados, que continuarão responsáveis pelo pagamento integral da dívida e/ou no limite de suas obrigações originalmente contratadas e não apenas em relação ao saldo remanescente não pago nos termos do plano de recuperação judicial. Portanto, a Credora discorda expressamente dos termos do PRJ que dispõe de forma contrária. 3. A Credora TALÓ 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ainda expressamente discorda de que sejam suprimidas, alteradas, alienadas, modificadas ou substituídas totais ou parcialmente quaisquer garantias, inclusive fidejussórias e/ou reais, fazendo-o com fundamento nas regras dos arts. 49, §1º e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005.”

BANCO DAYCOVAL S.A. representado pelo Dr. Gabriel Ramos de Carvalho, inscrito na OAB/SP sob o n.º 508.573:

“O Banco Daycoval S/A ressalva que sua abstenção NÃO implica em renúncia de garantias e NÃO implica na desistência do incidente de impugnação de crédito nº 0043455-78.2025.8.16.0014, bem como ressalta sua NÃO concordância com eventuais cláusulas de novação do crédito em face dos coobrigados e/ou liberação de garantias e NÃO configura desistência e/ou extinção das ações de execução ajuizadas.”

BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A. representada pelo Dr. Guilherme Augusto de Lima França, inscrito na OAB/SP sob o n.º 324.907 ressaltou que “ A Belagrícola consigna que os créditos em face devedora solidária Fabiana Aparecida Ferrari Bulle existentes por força da Escritura Pública de Confissão de Dívida registrada no Livro 3 Do CRI de Porecatu/PR (“Escritura Pública de Confissão”) não se sujeitam à



recuperação judicial do Grupo Agroferti, nos termos do que dispõe a Súmula 581/STJ. De igual modo, a Belagrícola consigna que as garantias reais prestadas por todos os devedores solidários da Escritura Pública de Confissão permanecem hígidas e eficazes, não sendo excluídas ou liberadas com eventual aprovação do plano de recuperação judicial (“PRJ”). Nesse sentido, a Belagrícola destaca sua irresignação com qualquer disposição no PRJ que preveja a liberação/novação e/ou extinção de garantias reais e/ou fidejussórias com relação aos seus créditos.

MAGGIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S representado pelo Dr. Luis Armando Maggioni, inscrito na OAB/SP sob o n.º 322.674, ressalvou que “O credor MAGGIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS ressalva o seu direito de prosseguir contra os garantidores pessoais e reais.”

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA representado pelo Dr. Luis Armando Maggioni, inscrito na OAB/SP sob o n.º 322.674, ressalvou que “A credora LONGPING ressalva o seu direito de prosseguir contra os garantidores pessoais e reais.”

SYNGENTA SEEDS LTDA representado pelo Dr. Luis Armando Maggioni, inscrito na OAB/SP sob o n.º 322.674, ressalvou que “A credora SYNGENTA ressalva o seu direito de prosseguir contra os garantidores pessoais e reais.”

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE representada pela Dra. Pamela Freire Gimenes de Almeida, inscrita na OAB/PR sob o n.º 121.831 ressalvou que “Pela credora, Cooperativa de Crédito Sicoob Ouro Verde, foi requerido que conste em ata a concessão do prazo de 10 (dez) dias para que a mesma manifeste sua opção definitiva quanto à modalidade de recebimento do crédito, dentre as alternativas apresentadas no Plano. A solicitação justifica-se pela



necessidade de submissão das condições à anuência formal de sua Diretoria Executiva, visando a validação da escolha estratégica de recebimento.”

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS ALBAUGH e FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALBAUGH I, ambos representados pelo Dr. Lucas da Costa Bezerra Matos, inscrito na OAB/SP sob o n.º 516.915 ressaltaram que “Os credores FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. ALBAUGH e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. ALBAUGH fazem coro ao pedido deduzido pela Dra. Pâmela Freire: requerem que conste em ata a concessão do prazo de 10 (dez) dias para que manifestem a opção definitiva quanto à modalidade de recebimento do crédito, dentre as alternativas apresentadas no Plano. A solicitação justifica-se pela necessidade de submissão das condições à anuência formal da gestora e administradora dos fundos, visando a validação da escolha estratégica de recebimento.”





AGROPECUÁRIA FERTI - Continuidade 09/02/2026

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Londrina/PR, 09/02/2026

TOTAL GERAL			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	60	32	53.33%
Créditos	128.701.214,64	108.128.459,41	84.02%

Classe I - Trabalhista			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	2	1	50%
Créditos	1.367.664,80	910.802,25	66.6%

Classe II - Garantia Real			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	4	4	100%
Créditos	14.584.778,90	14.584.778,90	100%

Classe III - Quirografário			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	52	27	51.92%
Créditos	109.017.806,74	92.632.878,26	84.97%

Classe IV - Microempresa			
--------------------------	--	--	--



	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	2	0	0%
Créditos	3.730.964,20	0,00	0%

LISTA GERAL DE PRESENTES				
Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
MAGGIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S	LUIS ARMANDO MAGGIONI	Trabalhista	VIRTUAL	910.802,25
COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL II	MILTON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO	Garantia Real	VIRTUAL	11.470.205,00
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA II	LUIS ARMANDO MAGGIONI	Garantia Real	VIRTUAL	1.188.347,50
BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.II	GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA	Garantia Real	VIRTUAL	955.584,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL II	PAULO HENRIQUE SILVA	Garantia Real	VIRTUAL	970.642,40
COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	MILTON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO	Quirografário	VIRTUAL	11.621.728,05
BANCO DAYCOVAL S.A.	GABRIEL RAMOS DE CARVALHO	Quirografário	VIRTUAL	135.634,09
TALO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.	MARIA LUISA BOSCHILIA LOPES	Quirografário	VIRTUAL	704.299,44
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	Quirografário	VIRTUAL	1.845.755,85
AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	PAMELA GOULART FREITAS DOS SANTOS	Quirografário	VIRTUAL	1.359.515,50
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS ALBAUGH I	LUCAS DA COSTA BEZERRA MATOS	Quirografário	VIRTUAL	1.915.200,10
Total Geral				108.128.459,41

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ALBAUGH	LUCAS DA COSTA BEZERRA MATOS	Quirografário	VIRTUAL	746.124,56
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS	VITOR SCAPIM DE OLIVEIRA BARBOSA	Quirografário	VIRTUAL	4.750.034,60
CROPFIELD DO BRASIL S.A.	ROBERTO CESAR CABRAL	Quirografário	VIRTUAL	258.045,00
BANCO SOFISA S.A.	NATHALY RODRIGUES DE JESUS CARVALHO	Quirografário	VIRTUAL	80.842,83
BANCO ABC BRASIL S.A.	DARCI NADAL JUNIOR	Quirografário	VIRTUAL	864.956,86
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA	LUIS ARMANDO MAGGIONI	Quirografário	VIRTUAL	7.979.511,30
SYNGENTA SEEDS LTDA	LUIS ARMANDO MAGGIONI	Quirografário	VIRTUAL	647.160,51
PRODUZA TAMARANA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	WELLINGTON CASTRO GABRIEL	Quirografário	VIRTUAL	2.306.976,62
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE	PAMELA FREIRE GIMENES DE ALMEIDA	Quirografário	VIRTUAL	1.714.461,04
SEMENTES MAUA LTDA	JACIRA ROSA TONELLO	Quirografário	VIRTUAL	3.171.214,28
BANCO DO BRASIL S.A.	RAQUEL APARECIDA FERREIRA FRACALOSSI	Quirografário	VIRTUAL	1.138.354,90
BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.	GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA	Quirografário	VIRTUAL	28.193.755,50
SEMENTES E CEREAIS BORTOLUZZI LTDA	JULIANE HENNERICH BANDEIRA	Quirografário	VIRTUAL	335.250,00
Total Geral				108.128.459,41



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
HERMANUS JOSEF LEONARDUS VAN ASS	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO	Quirografário	VIRTUAL	4.466.050,00
LEANDRO VAN ASS E OUTROS	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO	Quirografário	VIRTUAL	1.681.530,20
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	ANDREA LESSA GULLO	Quirografário	VIRTUAL	1.571.662,44
SOMAX AGRO DO BRASIL LTDA	JOAO PAULO GARCIA	Quirografário	VIRTUAL	3.088.954,00
ITAU UNIBANCO S.A.	HELOISA FELER SCHAFFER	Quirografário	VIRTUAL	1.631.014,38
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO HENRIQUE SILVA	Quirografário	VIRTUAL	3.951.644,47
INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	THIAGO TRISTAO BARBOSA	Quirografário	VIRTUAL	5.026.201,74
ANTONIO MARCOS CAMARGO	JOAO PAULO MACHADO ROCHA	Quirografário	VIRTUAL	1.447.000,00
Total Geral				108.128.459,41





AGROPECUÁRIA FERTI - CONTINUIDADE 09/02/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO
Londrina/PR, 09/02/2026

VOCÊ APROVA O ADITIVO CONSOLIDADO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	20 (66.67%)	89.978.870,56 (83.38%)
Total NÃO:	10 (33.33%)	17.933.111,93 (16.62%)
Total Considerado:	30 (100%)	107.911.982,49 (100%)
Abstenções (por voto):	2	216.476,92
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	910.802,25 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	910.802,25 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (100%)	14.584.778,90 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	4 (100%)	14.584.778,90 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	15 (60%)	74.483.289,41 (80.6%)
Total NÃO:	10 (40%)	17.933.111,93 (19.4%)
Total Considerado:	25 (100%)	92.416.401,34 (100%)
Abstenções (por voto):	2	216.476,92



Abstenções (sem voto):	0	0,00
------------------------	---	------



VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
MAGGIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S	LUIS ARMANDO MAGGIONI	CLASSE I - TRABALHISTA	910.802,25	SIM
BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.II	GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA	CLASSE II - GARANTIA REAL	955.584,00	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL II	PAULO HENRIQUE SILVA	CLASSE II - GARANTIA REAL	970.642,40	SIM
COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL II	MILTON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO	CLASSE II - GARANTIA REAL	11.470.205,00	SIM
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA II	LUIS ARMANDO MAGGIONI	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.188.347,50	SIM
AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	PAMELA GOULART FREITAS DOS SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.359.515,50	SIM
ANTONIO MARCOS CAMARGO	JOAO PAULO MACHADO ROCHA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.447.000,00	SIM
BANCO ABC BRASIL S.A.	DARCI NADAL JUNIOR	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	864.956,86	NÃO
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.845.755,85	SIM
BANCO DAYCOVAL S.A.	GABRIEL RAMOS DE CARVALHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	135.634,09	ABSTENÇÃO
BANCO DO BRASIL S.A.	RAQUEL APARECIDA FERREIRA FRACALOSSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.138.354,90	NÃO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	ANDREA LESSA GULLO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.571.662,44	SIM
BANCO SOFISA S.A.	NATHALY RODRIGUES DE JESUS CARVALHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	80.842,83	ABSTENÇÃO
BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.	GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	28.193.755,50	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO HENRIQUE SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.951.644,47	SIM
COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	MILTON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.621.728,05	SIM
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS	VITOR SCAPIM DE OLIVEIRA BARBOSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.750.034,60	NÃO
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE	PAMELA FREIRE GIMENES DE ALMEIDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.714.461,04	NÃO

CROPFIELD DO BRASIL S.A.	ROBERTO CESAR CABRAL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	258.045,00	SIM
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ALBAUGH	LUCAS DA COSTA BEZERRA MATOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	746.124,56	SIM
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS ALBAUGH I	LUCAS DA COSTA BEZERRA MATOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.915.200,10	SIM
HERMANUS JOSEF LEONARDUS VAN ASS	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.466.050,00	NÃO
INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	THIAGO TRISTAO BARBOSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.026.201,74	SIM
ITAU UNIBANCO S.A.	HELOISA FELER SCHAFER	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.631.014,38	NÃO
LEANDRO VAN ASS E OUTROS	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.681.530,20	NÃO
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA	LUIS ARMANDO MAGGIONI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.979.511,30	SIM
PRODUZA TAMARANA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	WELLINGTON CASTRO GABRIEL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.306.976,62	SIM
SEMENTES E CEREAIS BORTOLUZZI LTDA	JULIANE HENNERICH BANDEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	335.250,00	NÃO
SEMENTES MAUA LTDA	JACIRA ROSA TONELLO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.171.214,28	SIM
SOMAX AGRO DO BRASIL LTDA	JOAO PAULO GARCIA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.088.954,00	SIM
SYNGENTA SEEDS LTDA	LUIS ARMANDO MAGGIONI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	647.160,51	NÃO
TALO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.	MARIA LUISA BOSCHILIA LOPES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	704.299,44	NÃO

JUSTIFICATIVAS DE VOTO			
CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	FELLIPE THIAGO MAXIMO	SIM
JUSTIFICATIVA: O Banco Bradesco vota favorável as condições apresentadas em assembleia, quais sejam: i Opção A. • Deságio: 40% • Carência: 24 (vinte e quatro) meses da APROVAÇÃO EM AGC, ou seja, a carência inicia na data de 09/02/2026. • Prazo total: 5 (cinco) anos, com pagamentos semestrais • Correção: TR + juros de 0,5% ao mês Cujo voto favorável é condicionado que o grupo recuperando concorde com a impugnação de crédito do banco sob nº 0042758-57.2025.8.16.0014, reconhecendo a procedência do pedido. Ressalvado ainda que o Banco mantém o direito de execução em face das garantias individuais/avalistas/devedores solidários que não sejam afetos a condição de produtor rural.			
CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	PAMELA GOULART FREITAS DOS SANTOS	SIM
JUSTIFICATIVA: Ratifica-se a ressalva já apresentada.			
CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
SOMAX AGRO DO BRASIL LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JOAO PAULO GARCIA	SIM
JUSTIFICATIVA: Prezados Senhores Credores, Representantes da Recuperanda e Vossa Excelência, Presidente desta Assembleia A SOMAX AGRO DO BRASIL Ltda., após a análise do Terceiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e, especialmente, considerando a exclusão da cláusula que previa a extinção das garantias reais e fidejussórias, o que nos trouxe maior segurança jurídica, vem manifestar sua adesão ao Plano e escolhe a opção A de pagamento (Cláusula 5.1.4.6. item			
CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO DAYCOVAL S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	GABRIEL RAMOS DE CARVALHO	ABS TEN ÇÃO
JUSTIFICATIVA: O Banco ressalva que sua abstenção NÃO implica em renúncia de garantias e NÃO implica na desistência do incidente de impugnação de crédito nº 0043455-78.2025.8.16.0014, bem como ressalta sua NÃO concordância com eventuais cláusulas de novação do crédito em face dos coobrigados e/ou liberação de garantias e NÃO configura desistência e/ou extinção das ações de execução ajuizadas.			

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
SEMENTES E CEREAIS BORTOLUZZI LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JULIANE HENNERICH BANDEIRA	NÃO
JUSTIFICATIVA: A credora Sementes e Cereais Bortoluzzi Ltda, na qualidade de credora quirografária (Classe III) do presente Plano de Recuperação Judicial Consolidado, manifesta, desde já e expressamente, que em caso de aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, exercerá o direito de escolha da forma de pagamento no prazo de 10 (dez) dias contados da data da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores (ou da homologação judicial, conforme o caso), nos exatos termos da Cláusula 5.1.5 do Plano Consolidado apresentado em 09 de fevereiro de 2026. Tal manifestação é feita com o objetivo de resguardar integralmente seu direito de optar pela modalidade de pagamento que melhor atenda aos seus interesses, sem prejuízo de eventuais outras opções previstas no Plano (tais como, mas não se limitando a, pagamento via alienação da Gleba 01, fluxo de caixa ou enquadramento como credor quirografário parceiro, se aplicável e manifestado tempestivamente). A presente ressalva não implica, em hipótese alguma, aceitação irrestrita do Plano ou renúncia a quaisquer direitos, impugnações ou recursos cabíveis.			



Autenticação eletrônica 32/33
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 09 fev 2026 às 17:41
Identificador: abb597d1ac18464756bcfcf694f07237615ed01dc1b3e5fd6

Página de assinaturas


otto junior
199.529.668-65
Signatário


Alexandre Melo
037.651.739-59
Signatário


Fellipe Maximo
072.278.759-62
Signatário


Milton Filho
053.190.249-83
Signatário


Luis Maggioni
927.722.690-00
Signatário

HISTÓRICO

09 fev 2026 17:36:21		Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
09 fev 2026 17:37:09		Alexandre Correa Nasser de Melo (Email: alexandre@credibilita.adv.br, CPF: 037.651.739-59) visualizou este documento por meio do IP 177.135.93.113 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
09 fev 2026 17:37:16		Alexandre Correa Nasser de Melo (Email: alexandre@credibilita.adv.br, CPF: 037.651.739-59) assinou este documento por meio do IP 177.135.93.113 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
09 fev 2026 17:36:56		otto willy gubel junior (Email: otto@ottogubel.com.br, CPF: 199.529.668-65) visualizou este documento por meio do IP 177.79.100.182 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 3964fd03ae14f3dfa989b5d38166ca0dc0152d0ddeec9b084b0bf5bd13cc114a
<https://valida.ae/abb597d1ac18464756bcfcf694f07237615ed01dc1b3e5fd6>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3Q BUFPV VE386 M7UJY



Autenticação eletrônica 33/33
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 09 fev 2026 às 17:41
Identificador: abb597d1ac18464756bcfc694f07237615ed01dc1b3e5fd6

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 09 fev 2026
17:37:00 |  | otto willy gubel junior (Email: otto@ottogubel.com.br , CPF: 199.529.668-65) assinou este documento por meio do IP 177.79.100.182 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil |
| 09 fev 2026
17:37:11 |  | Fellipe Thiago Maximo (Email: fellipe@denionovaes.adv.br , CPF: 072.278.759-62) visualizou este documento por meio do IP 191.177.136.44 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 09 fev 2026
17:37:16 |  | Fellipe Thiago Maximo (Email: fellipe@denionovaes.adv.br , CPF: 072.278.759-62) assinou este documento por meio do IP 191.177.136.44 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 09 fev 2026
17:36:43 |  | Luis Armando Maggioni (Email: luis.maggioni@mvadvogados.com.br , CPF: 927.722.690-00) visualizou este documento por meio do IP 200.175.93.192 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 09 fev 2026
17:41:21 |  | Luis Armando Maggioni (Email: luis.maggioni@mvadvogados.com.br , CPF: 927.722.690-00) assinou este documento por meio do IP 200.175.93.192 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 09 fev 2026
17:36:45 |  | Milton Roberto Oliveira Filho (Email: milton.filho@cocari.com.br , CPF: 053.190.249-83) visualizou este documento por meio do IP 200.195.187.2 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 09 fev 2026
17:37:18 |  | Milton Roberto Oliveira Filho (Email: milton.filho@cocari.com.br , CPF: 053.190.249-83) assinou este documento por meio do IP 200.195.187.2 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3Q BUFPV VE386 MTUJY



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 3964fd03ae14f3dfa989b5d38166ca0dc0152d0ddeec9b084b0bf5bd13cc114a
<https://valida.ae/abb597d1ac18464756bcfc694f07237615ed01dc1b3e5fd6>

